



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG

Secretaria Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua: Comendador José Garcia, nº. 280 – 3º Andar – Centro – Tel.: (35) 3449-4210

Pouso Alegre-MG, 21 de Setembro de 2018.

Ofício: 044/2018 – VISA

Ref.: Resposta Ofício nº 238 /2018 – Ver. (envia);

Ilmo. Sr. Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Senhoria, resposta ao solicitado através do **OFÍCIO Nº 238/2018** de 13/09/2018 e protocolado na Vigilância Sanitária em 18/09/2018.

Segundo o solicitado no Requerimento nº 51/2018 de 11/09/2018 (em anexo) o Ilmo. Vereador Sr. Rodrigo Modesto requer: **“a CONVOCAÇÃO da Sra. ROSÂNGELA FRANCISCO EVARISTO (servidora pública municipal) à Câmara Municipal de Pouso Alegre a fim de prestar maiores informações ao Poder Legislativo acerca do atual quadro de conduta de liberação de Alvará Sanitário e sobre qual Legislação está sendo aplicada em tal ato.”**.

Conforme Lei Orgânica do município de Pouso Alegre em seu Artigo 41 (abaixo transcrito) já é notória que a servidora pública municipal Sra. Rosângela Francisco Evaristo não é **“auxiliar direto do Prefeito e nem dirigente de entidade de administração indireta”**:

Art. 41. A Câmara, a requerimento da maioria de seus membros, poderá **convocar**, por meio do Prefeito, auxiliar direto seu ou dirigente de entidade de administração indireta, para comparecer perante ela, sob pena de responsabilidade, a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação.

§ 1º Três dias úteis antes do comparecimento, deverá ser enviada à Câmara exposição referente às informações solicitadas.

§ 2º Auxiliar direto do Prefeito poderá comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa, após entendimento com a Câmara, para expor assunto de relevância de seu serviço.

§ 3º O não atendimento, no prazo de trinta dias, à convocação prevista no artigo, bem como a prestação de informações falsas constituem infração administrativa.

A estrutura institucional do SUS está definida na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, segundo a qual a direção única do sistema é exercida em cada esfera de governo. Na União, a direção do SUS é exercida pelo Ministério da Saúde; nos estados, Distrito Federal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua: Comendador José Garcia, nº. 280 – 3º Andar – Centro – Tel.: (35) 3449-4210

municípios, pela respectiva secretaria de saúde ou órgão equivalente. Essa lei estabelece diferentes competências para cada esfera, que deverão guiar suas decisões e ações e permitir a sua complementariedade. Em síntese, a direção nacional possui competência para formular, avaliar e apoiar políticas e sistemas em diversas áreas, estabelecer normas, critérios e padrões em diversas áreas, prestar cooperação técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e promover a descentralização dos serviços e ações de saúde para unidades federadas e municípios. A direção estadual possui competência para promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde para os municípios, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do sistema, coordenar, prestar apoio técnico e financeiro e, em caráter complementar, executar ações e serviços de saúde. A direção municipal possui competência para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde os quais foram descentralizados pelo Estado (Superintendência Regional de Saúde – SRS).

As ações de vigilância sanitária se destacam dentre as demais ações de saúde, por necessitar de uma força de trabalho extremamente qualificada. Seu objeto de atuação tem um caráter complexo, tornando necessária a aquisição de conhecimentos advindos de diversas áreas, justificando também o envolvimento de equipes multidisciplinares. A especificidade requerida para uma atuação adequada desse profissional o coloca em uma situação de extrema responsabilidade, na medida em que, considerando o fim principal da vigilância sanitária de favorecer a promoção da saúde da população, muitas vezes para que esse objetivo seja atingido, o profissional da VISA precisa interferir no modo de produção econômico-social.

A introdução de modernas tecnologias de produção no setor regulado imprime um novo perfil à realidade do trabalho na área de Vigilância Sanitária exigindo, cada vez mais, força de trabalho permanente e em contínuo aperfeiçoamento.

Sendo a Vigilância Sanitária, um órgão que é composto de um conjunto de saberes de natureza multidisciplinar, técnicas e práticas de interferência nas relações sociais para prevenir, diminuir ou eliminar riscos e danos à saúde, relacionados com objetos de interesse da saúde e tendo por objeto a proteção e defesa da saúde individual e coletiva voltadas para a crescente qualidade de vida, a Vigilância Sanitária está cumprindo com o grau de competência a que nos é de direito devidamente.,

Amorim
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG

Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua: Comendador José Garcia, nº. 280 – 3º Andar – Centro – Tel.: (35) 3449-4210

A competência legal do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde conforme Lei Orgânica do município de Pouso Alegre – MG em seus artigos abaixo descritos:

ART. 142 - A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 143 - À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar de planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços de:

a) vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

Mediante o acima exposto, como deve ser hierarquicamente, e observando o disposto no Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, peço a gentileza de proceder com a **CONVOCAÇÃO** à Secretária Municipal de Saúde, a qual é Gestora do Sistema Único de Saúde – SUS, que rege a Vigilância Sanitária, pois SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, somente tem obrigação de atender CONVOCAÇÃO do Legislativo local quando há Processo de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Informo ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre Leandro Moraes que, a Vigilância Sanitária Municipal está a disposição pra recebe-lo e a todos os nobres Vereadores em nossa SEDE à Rua: Comendador José Garcia, nº 280 / 3º Andar – Centro, a qualquer horário para apresentar as atividades desenvolvidas por todas as Autoridades Sanitárias, as quais não se limitam somente à Restaurantes e Lanchonetes, bem como o copilado de leis sanitárias às quais somos submetidos seguindo as determinações e legislações da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Vale ressaltar que, possuímos memorial fotográfico que poderemos expor às Autoridades do Legislativo em caráter confidencial para demonstração dos motivos que levaram a Vigilância Sanitária a proceder com qualquer **INTERDIÇÃO** que fosse necessária em nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG

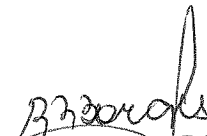
Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua: Comendador José Garcia, nº. 280 – 3º Andar – Centro – Tel.: (35) 3449-4210

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente;


RENATA REZENDE BORGES
Coordenadora de Vigilância Sanitária
Município de Pouso Alegre

ILMO.

SR. LEANDRO MORAIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Avenida: São Francisco, nº. 320

Primavera

Pouso Alegre – MG